

<u>DECISÕES PROFERIDAS DA</u> <u>3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA.</u> EM 15 DE SETEMBRO DE <u>2014.</u>

Nº094/13 Nº	SELEÇÃO DE FIRMINO ALVES x SELEÇÃO DE ITAPETINGA, em 20.10.13 – Válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador – 2013.
Denunciados (s):	Ausência de Médico. 1) Liga de Firmino Alves, incursa no Art. 191, III do CBJD; 2) Liga de Itapetinga, incursa no Art. 191, III do CBJD.
	Dr. ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE CARNEIRO.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. LEONARDO DUNHAM.

<u>DECISÃO</u>: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE, em declarar a Prescrição de oficio, razão de ser matéria de ordem pública, prevista no *Paragrafo 2º do Art. 217 da Constituição Federal de 1988*, julgando extinto o feito com julgamento de Mérito.

PROCESSO - Nº095/13	SELEÇÃO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA x SELEÇÃO DE PORTO SEGURO, em 20.10.13 - Válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2013.
Denúncia:	Expulsão e Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) Liga de São José da Vitoria, incursa no Artigo 191, III do CBJD; 1) Liga de Porto Seguro incursa no Art. 191, III do CBJD; 3) ROMÁRIO N. S. SAMPAIO, atleta Amador da Liga de Porto Seguro, incurso no Artigo 258, § 2º, do CBJD.
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES,
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. LEONARDO DUNHAM.

<u>DECISÃO</u>: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE, em declarar a Prescrição de oficio, razão de ser matéria de ordem pública, prevista no *Paragrafo 2º do Art. 217 da Constituição Federal de 1988*, julgando extinto o feito com julgamento de Mérito.

PROCESSO - Nº096/13	SELEÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS x SELEÇÃO DE SANTO AMARO, em 20.10.13 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2013.
Denúncia: Denunciados (s):	Expulsão 1) ELVIS MORAIS DO NASCIMENTO, Atleta Amador da Liga de Santo Antônio de Jesus, incurso no Art. 254-A do CBJD;
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. LEONARDO DUNHAM.

<u>DECISÃO</u>: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE, em declarar a Prescrição de oficio, razão de ser matéria de ordem pública, prevista no *Paragrafo 2º do Art. 217 da Constituição Federal de 1988*, julgando extinto o feito com julgamento de Mérito.

Página 1 de 7

h1/



<u>DECISÕES PROFERIDAS DA</u> <u>3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA.</u> <u>EM 15 DE SETEMBRO DE 2014.</u>

PROCESSO - Nº097/13	SELEÇÃO DE ITAMARAJÚ x SELEÇÃO DE BRUMADO, em 20.10.13 - Válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador- 2013.
Denúncia:	Ausência de Árbitro.
Denunciados (s):	1) CLAURITO VENANCIO DIAS, Árbitro de Futebol da Liga de Itambé, incurso no Art. 261-A do CBJD;
Relatora:	Dra. ALINE MAIARA DALCIN DE ROSSI.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. LEONARDO DUNHAM.

<u>DECISÃO</u>: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE, em declarar a Prescrição de oficio, razão de ser matéria de ordem pública, prevista no *Paragrafo 2º do Art. 217 da Constituição Federal de 1988*, julgando extinto o feito com julgamento de Mérito.

PROCESSO - Nº099/13	GALÍCIA ESPORTE CLUBE x FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, em 30.10.13 - Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil - 2013.
	Ausência de Ambulância. 1)GALÍCIA ESPORTE CLUBE, incurso no Artigo 191, III do CBJD;
	DE ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE CARNEIRO.
Procurador:	DT. YAN MEIRELLES DE NEIRELES.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. LEONARDO DUNHAM.

<u>DECISÃO</u>: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE, em declarar a Prescrição de oficio, razão de ser matéria de ordem pública, prevista no *Paragrafo 2º do Art. 217 da Constituição Federal de 1988*, julgando extinto o feito com julgamento de Mérito.

PROCESSO - Nº102/13	ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO, em 19.10.13 - Valido pelo Campeonato Baiano de Futebol juvenil - 2013.
	Expulsão e Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) RAMON ARAÚJO DOS SANTOS, Atleta Juvenil do Alagoinhas A.C., incurso no Art. 254-A do CBJD; 2) ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, incurso no Art. 191, III do CBJD; 3) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE CARNEIRO.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. LEONARDO DUNHAM.

<u>DECISÃO</u>: Acordam os Juízes desta Egrégia 3º Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE, em declarar a Prescrição de oficio, razão de ser matéria de ordem pública, prevista no *Paragrafo 2º do Art. 217 da Constituição Federal de 1988*, julgando extinto o feito com julgamento de Mérito.

Página 2 de 7

-5403



<u>DECISÕES PROFERIDAS DA</u> <u>3" COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA.</u> <u>EM 15 DE SETEMBRO DE 2014.</u>

	PROCESSO - 001/14	SERRANO SPORT CLUB x FEIRENSE FUTEBOL CLUBE, em 18.01.14 – Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da 1ª Divisão – 2014.
	Denúncia:	Ausência de Médico.
	Denunciados (s):	1)FEIRENSE FUTEBOL CLUBE, equipe Profissional, incursa no Art. 191, § 1º, II do CBJD.
	Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
$\cdot \Box$	Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÂES PEREIRA JÚNIOR.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. LEONARDO DUNHAM.

<u>DECISÃO</u>: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE, em declarar a Prescrição de oficio, razão de ser matéria de ordem pública, prevista no *Paragrafo 2º do Art. 217 da Constituição Federal de 1988*, julgando extinto o feito com julgamento de Mérito.

	SERRANO SPORT CLUB x FEIRENSE FUTEBOL CLUBE, em 18.01.14 - Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Sub-20 - 2014.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciados (s):	1)BREMER LITIERRE CORREIA DE CARVALHO, atleta do Serrano S.C., incurso no Art. 254-A do CBJD; 2)EVALDO DA ANUNCIAÇÃO OLIVEIRA, atleta do Feirense F. C., incurso no Art. 254-A do CBJD.
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÂES PEREIRA JÚNIOR.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. LEONARDO DUNHAM.

<u>DECISÃO</u>: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE, em declarar a Prescrição de oficio, razão de ser matéria de ordem pública, prevista no *Paragrafo 2º do Art. 217 da Constituição Federal de 1988*, julgando extinto o feito com julgamento de Mérito.

	CATUENSE FUTEBOL S/A x ASS. DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA, em 18.01.14 - Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Sub-20 - 2014.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciados (s):	1) JEAN CARLOS LOPES PEREIRA, atleta do Bahia de Feira, incurso no Art. 258 do CBJD;
Relator:	Dr. ALINE MAIARA DALCIN DE ROSSI.
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÂES PEREIRA JÚNIOR.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. LEONARDO DUNHAM.

<u>DECISÃO</u>: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE, em declarar a Prescrição de oficio, razão de ser matéria de ordem pública, prevista no *Paragrafo 2º do Art. 217 da Constituição Federal de 1988*, julgando extinto o feito com julgamento de Mérito.

Página 3 de 7



<u>DECISÕES PROFERIDAS DA</u> <u>3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA.</u> <u>EM 15 DE SETEMBRO DE 2014.</u>

PROCESSO - 008/14	ASS. DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA x ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, em 25.01.14 – Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol 1ª Divisão - 2014.
Denúncia:	
Denunciados (s):	1) CELSO LUIZ TEIXEIRA, Treinador da equipe do Bahia de Feira, incurso no Artigo 258 do CBJD;
Relator:	Dr. ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE CARNEIRO.
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃRES PEREIRA JÚNIOR.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. LEONARDO DUNHAM.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE, em declarar a Prescrição de oficio, razão de ser matéria de ordem pública, prevista no *Paragrafo 2º do Art. 217 da Constituição Federal de 1988*, julgando extinto o feito com julgamento de Mérito.

PROCESSO - 040/14	ECPP VITÓRIA DA CONQUISTA x SERRANO SPORT CLUB, em 23.02.14 - Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Sub-20 - 2014.
Denúncia:	
Denunciados (s):	1) EDVANDRO SANTANA ANUNCIAÇÃO, atleta do Serrano, incurso no Artigo 254-A do CBJD;
Relator:	Dr'ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE CARNEIRO.
Procurador:	Dr. FABIANO VASCONCELOS.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. LEONARDO DUNHAM.

<u>DECISÃO</u>: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE, em declarar a Prescrição de oficio, razão de ser matéria de ordem pública, prevista no *Paragrafo 2º do Art. 217 da Constituição Federal de 1988*, julgando extinto o feito com julgamento de Mérito.

PROCESSO - 041/14	GALÍCIA ESPORTE CLUBE x SOC. DESPORTIVA JUAZEIRENSE, em 22.02.14 – Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol 1ª Divisão - 2014.
Denúncia:	Expulsão e Conduta Antidesportiva.
Denunciados (s):	 WAGNER HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, atleta do Juazeirense, incurso no Artigo 254 do CBJD; BRENO OLIVEIRA NETO DA SILVA, Auxiliar Técnico do Galícia, incurso no Artigo 258, II do CBJD;
Relator:	Dr. ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE CARNEIRO.
Procurador:	Dr. FABIANO VASCONCELOS.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. LEONARDO DUNHAM.

<u>DECISÃO</u>: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE, em declarar a Prescrição de oficio, razão de ser matéria de ordem pública, prevista no *Paragrafo 2º do Art. 217 da Constituição Federal de 1988*, julgando extinto o feito com julgamento de Mérito.

Página 4 de 7

121-5403

Pça. Castro Alves, 1 - Ed. Palácio dos Esportes - Centro - CEP: 40020-160 - Salvador - Bahia - Tel.: (71) 3321-0448 - Fax: (71) 3321-5403
Site: www.fbf.org.br - E-mail: fbf@fbf.org.br



<u>DECISÕES PROFERIDAS DA</u> <u>3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA.</u> <u>EM 15 DE SETEMBRO DE 2014.</u>

PROCESSO - 042/14	ESPORTE CLUBE VITÓRIA x ESPORTE CLUBE BAHIA, em 23.02.14 - Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da 1ª Divisão - 2014.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1)ANDERSON GOMES LEAL, Preparador Físico do Bahia, incurso no Art. 258, inciso II, § 2º, do CBJD;
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
Procurador:	Dr. FABIANO VASCONCELOS.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. LEONARDO DUNHAM.

Em defesa ao funcionário do E. C. Bahia, funcionou o Dr. IGOR LEONARDO ROCHA DA

CONCEIÇÃO.

<u>DECISÃO</u>: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE, foi acolhida a preliminar de Prescrição com base no *Paragrafo 2º do Art. 217 da Constituição Federal de 1988*, julgando extinto o feito com julgamento de Mérito.

PROCESSO - 043/14	SERRANO SPORT CLUB x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 26.02.14 - Valido pelo Campeonato Baiano de Futebol Sub-20 - 2014.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciados (s):	1)MAGNOVALDO SANTOS SOUZA FILHO, Atleta do Serrano, incurso no Art. 254-A do CBJD; A DONECA, Atleta do Vitória, incurso no Art. 254-A do CBJD;
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
Procurador:	Dr. FABIANO VASCONCELOS.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. LEONARDO DUNHAM.

Em defesa ao funcionário do E. C. Vitória, funcionou o Dr. MANOEL MACHADO BATISTA.

<u>DECISÃO</u>: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE, foi acolhida a preliminar de Prescrição com base no *Paragrafo 2º do Art. 217 da Constituição Federal de 1988*, julgando extinto o feito com julgamento de Mérito.

	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE x ASS. DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA, em 26.02.14 - Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Sub-20 - 2014.
Denúncia:	Ausência de Gandulas.
Denunciados (s):	1)ESPORTE CLUBE JACUIPENSE., incursa no Art. 191, l e lil do CBJD, Arts. 30 e 42, alínea "e" do Regulamento da Competição;
Relator:	Dr. ALINE MAIARA DALCIN DE ROSSI.
Procurador:	Dr. RUY JOÃO RIBEIRO.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. LEONARDO DUNHAM.

<u>DECISÃO</u>: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE, em declarar a Prescrição de oficio, razão de ser matéria de ordem pública, prevista no *Paragrafo 2º do Art. 217 da Constituição Federal de 1988*, julgando extinto o feito com julgamento de Mérito.

Página 5 de 7

21-5403



<u>DECISÕES PROFERIDAS DA</u> <u>3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA.</u> <u>EM 15 DE SETEMBRO DE 2014.</u>

Nº 045/14	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE X SOC. DESPORTIVA JUAZEIRENSE, em 26.02.14 - Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da 1ª Divisão - 2014.
Denúncia:	Expulsão e Ausência de Médico.
	1)ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, incurso no Artigo 191, l e III do CBJD, Art. 42, alínea "C", item "4" do Regulamento da Competição; 2)FLÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA, atleta do E. C. Jacuipense, incurso no Artigo 250,§ 1º, I do CBJD.
Relator:	Dr. ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE CARNEIRO.
Procurador:	Dr. RUY JOÃO RIBEIRO.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. LEONARDO DUNHAM.

<u>DECISÃO</u>: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE, em declarar a Prescrição de oficio, razão de ser matéria de ordem pública, prevista no *Paragrafo 2º do Art. 217 da Constituição Federal de 1988*, julgando extinto o feito com julgamento de Mérito.

PROCESSO - Nº046/14	JUZEIRO SOCIAL CLUBE x ASS. DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA, em 05.02.14 – Valido pelo Campeonato Baiano de Futebol Sub-20 – 2014.
Denúncia:	Expulsões e Ausência de Ambulância.
Denunciados (s):	17ERICK ROMÃO VIDAL BOS SANTOS, Atleta do Juazeiro, incurso no art. 254-A do CBJD; 2) LUCAS REIS FIUZA, Atleta do Bahia de Feira, incurso no Art. 254-A do CBJD; 1) JUAZEIRO SOCIAL CLUBE, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE CARNEIRO.
Procurador:	Dr. FABIANO VASCONCELOS.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. LEONARDO DUNHAM.

<u>DECISÃO</u>: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE, em declarar a Prescrição de oficio, razão de ser matéria de ordem pública, prevista no *Paragrafo 2º do Art. 217 da Constituição Federal de 1988*, julgando extinto o feito com julgamento de Mérito.

	ESPORTE CLUBE VITÓRIA x SERRANO SPORT CLUB, em 26.02.14 - Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Sub-20 - 2014.	
Denúncia:	Conduta Antidesportiva.	
Denunciados (s):	1)FÁBIO RUAS LOPES, Massagista do Serrano, incursa no Art. 258,§ 2º, II c/c o Art. 243-F,§ 1º, todos do CBJD.	
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.	
Procurador:	Dr. RUY JOÃO RIBEIRO.	

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. LEONARDO DUNHAM.

<u>DECISÃO</u>: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE, em declarar a Prescrição de oficio, razão de ser matéria de ordem pública, prevista no *Paragrafo 2º do Art. 217 da Constituição Federal de 1988*, julgando extinto o feito com julgamento de Mérito.

Página 6 de 7

9403



<u>DECISÕES PROFERIDAS DA</u> <u>3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA.</u> <u>EM 15 DE SETEMBRO DE 2014.</u>

PROCESSO - №049/14	CATUENSE FUTEBOL S/A x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 09.03.14 - Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da 1ª Divisão- 2014.
Denúncia:	Expulsão e por deixar de tomar providencias.
	1)Catuense Futebol S/A, incurso no Artigo 213 do CBJD; 2)LUIZ GUSTAVO TAVARES CONDE, atleta Profissional do E. C. Vitória, incurso no Artigo 254-A do CBJD.
Relatora:	Dra. ALINE MAIARA DALCIN DE ROSSI.
Procurador:	Dr. RUY JOÃO RIBEIRO.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. LEONARDO DUNHAM. Em defesa ao Atleta do E. C. Vitória, funcionou o Dr. MANOEL MACHADO BATISTA. Em defesa a equipe da Catuense F. S/A, funcionaram o Dr. CARLOS LINS DE OLIVEIRA JÚNIOR, e a Dra. GABRIELA PENA DE FREITAS.

<u>DECISÃO</u>: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE, foi acolhida a preliminar de Prescrição com base no *Paragrafo 2º do Art. 217 da Constituição Federal de 1988*, julgando extinto o feito com julgamento de Mérito.

PROCESSO - №050/14	
Denúncia:	
Denunciados (s):	**DLCAS SILVA FONSEC** At leta Profissional do E. C. Bahia, incurso no Art. 258-A do CBJD; 2)MARCEL SILVA SACRAMENTO, At leta Profissional do E. C. Jacuipense, incurso no Art. 258-A do CBJD; 3) MEIDSON MACIEL DOS SANTOS, At leta Profissional do E. C. Jacuipense, incurso no Artigo 254-A do CBJD.
Relator:	Dr. ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE CARNEIRO.
Procurador:	Dr. RUY JOÃO RIBEIRO.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. LEONARDO DUNHAM.

Em defesa ao funcionário do E. C. Bahia, funcionou o Dr. IGOR LEONARDO ROCHA DA CONCEIÇÃO.

<u>DECISÃO</u>: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE, foi acolhida a preliminar de Prescrição com base no *Paragrafo 2º do Art. 217 da Constituição Federal de 1988*, julgando extinto o feito com julgamento de Mérito.

Salvador - BA, 16 de Setembro de 2014.

Roberto Almeida de Araújo - Secretario do TJDF/BA